



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 530-2023

**CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO - BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Abrigo, Nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP 48900360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.272.076/0001-88, neste ato representado por **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.414.465-05, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 19/12/2022 do resultado da **Concorrência nº 009/2022**, **Processo Administrativo nº 360/2022** tem justo e acordo entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência nº 009/2022, observados os dispositivos da disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7895/2013.

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice em anexo, que passa a fazer parte deste Instrumento contratual como se aqui transcrito fosse, com prêmio no valor de R\$ 88.074,00 (Oitenta e oito mil setenta e quatro reais), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, conforme especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2.1 Os eventos acontecerão na Sede e Interior do Município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço de suas respectivas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura de suas respectivas Secretarias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.761.480,00 (Um milhão setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário máximo admitido R\$	U.M	Total R\$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, medindo 1x1, estrutura em alumínio.	30	R\$ 470,00	D	R\$ 14.100,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	2.100	R\$ 30,00	ML	R\$ 63.000,00
3	19509 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	200	R\$ 5,40	DI	R\$ 1.080,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	4.000	R\$ 5,00	DI	R\$ 20.000,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	200	R\$ 240,00	DI	R\$ 48.000,00
6	9909902258 - Camarim, estrutura em	30	R\$ 3.600,00	DI	R\$ 108.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com telhas externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.				
7	9909902770 - Decoração em malhas decoração em malhas lencionadas, em todas as cores.	500	R\$ 19,00	M2	R\$ 9.500,00
8	9909902263 - Elevação de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de 0,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	50	R\$ 410,00	O	R\$ 20.500,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	1.000	R\$ 14,00	O	R\$ 14.000,00
10	9909902208 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado.	80	R\$ 1.800,00	OI	R\$ 144.000,00
11	9909902254 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	3.000	R\$ 18,00	M2	R\$ 54.000,00
12	13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta do licitante vencedora.	30	R\$ 470,00	OI	R\$ 14.100,00
13	9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com telhas externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	09	R\$ 6.800,00	OI	R\$ 61.200,00
14	13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapéu	3	R\$ 30.000,00	OI	R\$ 90.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	dobráveis e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e lisadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.				
15	9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acerpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.	30	R\$ 1.400,00	DI	R\$ 42.000,00
16	9909902271 - Tenda 10x10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, para uso geral.	30	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 81.000,00
17	13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.	25	R\$ 18.000,00	DI	R\$ 450.000,00
18	9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.	2.200	R\$ 200,00	DI	R\$ 440.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação das SECRETARIAS, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Os preços são irredutíveis, ressalvado o caso de não conclusão dos serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do IPCA (Lei nº 8.666/93: art. 40, XI).
5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.
7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.
7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
7.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
7.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.



Processo: 0578/e25 - Doc. 213 - Documento Assinado Digitalmente por: **SECRETARIA DE DEFESA** - **SECRETARIA DE DEFESA**
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0cae5-b21e-4f5f-b887-ecdf49b9beebec

designado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7.30. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Designar, por meio da SECRETARIA, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3. Aqueles contidas no Edital de Concorrência nº 009/2022, aqui não transcritas.

8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5. A SECRETARIA deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.

8.6. Notificar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embaraça a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.8. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela SECRETARIA, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos funcionários, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

10.1.2. A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as multas relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato será realizado pela **SECRETARIA**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, na que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. Fica designada a fiscal abaixo:

NOME: TATIANA COELHO FERREIRA REIS

CPF: 752.711.255-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 75 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Unidade Orçamentária: 0303
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente Instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é FRANCISCO PEDRO PINHEIRO E FRANÇA, Conselho nº 0508952727, CPF: 015.334.195-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro - BA, 01 de Setembro de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAMEDE MUSSER NETO
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:





CPF: 044.438.825-53

CPF: 482.329.841-20